SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001150-11.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Requerido: Paulo Sergio Lugui

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão movida por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de PAULO CÉSAR LUGUI, referentemente ao veículo Ford Fiesta, ano 2008, cor prata, placas DWI-6598, com fundamento no Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04.

Com a inicial vieram documentos (fls. 4/19).

Deferida e cumprida integralmente a liminar (fls. 20 e 24), o réu, citado (fls. 24), não apresentou resposta (certidão de fls. 30).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato por força da revelia.

O autor alega inadimplemento do réu, fato que se presume verdadeiro em razão da não apresentação de defesa (artigo 319 do Código de Processo Civil).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.

P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 29 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA